EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à apreciação e à consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa a estabelecer normas para o atendimento emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados.

A incidência de ocorrências atendidas pelo SAMU no socorro de pacientes clínicos e traumas leves é muito grande, sendo que, em muitas oportunidades, alguns desses pacientes, que possuem plano privado de saúde, são removidos para emergências do Sistema Único de Saúde (SUS), que, por sua vez, estão quase sempre atendendo acima da sua capacidade.

Nesse sentido, ao abrirmos a possibilidade de que o SAMU possa remover os pacientes com plano privado de saúde para hospitais particulares localizados em Porto Alegre, desde que sejam observados os requisitos dispostos no presente Projeto de Lei para tanto, não somente poderá desafogar as emergências ligadas ao SUS para a população que não possui plano de saúde, bem como busca agilizar e otimizar o processo de regulação.

Cumpre ressaltar que, no mais das vezes, os pacientes que dispõem de plano privado de saúde e que são removidos pelo SAMU para hospitais mantidos ou ligados ao SUS acabam postulando, posteriormente, a transferência para hospitais privados. Isso gera problemas em decorrência do processo burocrático, especialmente, quando não se tratam de casos graves, pois mesmo nessas situações têm-se a necessidade de que a Central de Regulação busque leitos disponíveis para esses pacientes, e, como esses não são prioridades para transferências, permanecem ocupando leitos vinculados ao SUS que deveriam estar disponíveis para pacientes sem cobertura de plano de saúde.

Cabe enfatizar, ainda, que esta Proposição não viola, de forma alguma, a hierarquização e a regulação do SUS, uma vez que o art. 2º deste Projeto de Lei possibilita à equipe socorrista a análise da urgência que o caso requer, considerando o estado físico e a distância a ser percorrida até a unidade hospitalar para, posteriormente, decidir se o paciente deve ser conduzido para o hospital privado ou não.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem por escopo, essencialmente, reduzir a quantidade de pessoas que são direcionadas à rede pública de saúde, quando poderiam ser encaminhadas diretamente para hospitais privados em razão de possuírem plano de saúde.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa Legislativa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019.

VEREADOR MENDES RIBEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece que pessoas que necessitarem de atendimento emergencial das equipes do Serviço de Atendimento de Urgência (SAMU) possam optar pelo encaminhamento diretamente a hospitais privados localizados no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecido que pessoas que necessitarem de atendimento emergencial das equipes do Serviço de Atendimento de Urgência (SAMU) possam optar pelo encaminhamento diretamente a hospitais privados localizados no Município de Porto Alegre.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

**§ 2º** Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá realizar a opção pela possibilidade estabelecida por esta Lei.

**§ 3º** O encaminhamento diretamente a hospitais privados deverá ser registrado no boletim de ocorrência da equipe do SAMU.

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, caberá à equipe do SAMU avaliar a viabilidade técnica quanto às necessidades do paciente, bem como levar em consideração a proximidade do hospital escolhido e a gravidade do caso.

**Art. 3º** O Município de Porto Alegre não terá responsabilidade quanto a quaisquer ônus decorrentes do encaminhamento do paciente ao hospital privado.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM